



Câmara Municipal de Ouro Branco



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda nº 23 ao Projeto de Resolução 01/2022

Objeto do Projeto de Resolução 01/2022: ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Emenda 23, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, visa alterar o Art. 11 da Resolução 06/2017. O Projeto inicial tem 14(quatorze) artigos e o seu intuito, segundo seus propositores, ao alterar a Resolução nº 06/2017, seria o de esclarecer alguns pontos do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Já a nobre Edil, com a referida Emenda, busca ao alterar o artigo 11, delimitar com clareza as funções do Presidente da Câmara Municipal.

Ressaltamos que cada Câmara Legislativa tem autonomia para criar e modificar seu Regimento Interno, não necessitando obedecer a outros regimentos internos de outras Câmaras Legislativas, mas sim a Constituição Federal, Constituição Estadual e algumas Leis, por Simetria.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Cumpramos esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação da Emenda 23 por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§:

Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, “b”, da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea “b” da Lei Orgânica do Município.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR